

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00254/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão apresentou um relatório apresentando os fatos em ordem cronológica, bem como informou a data do envio por e-mail das informações requeridas pelo solicitante. Em recurso, o solicitante argumentou: "Esclareço que não estou solicitando informações sobre o que foi ou não entregue ao Agente Público como advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, e munida de procuração válida, estou requerendo que a documentação solicitada seja entregue diretamente a mim. O que foi ou não foi disponibilizado ao Agente Público não é relevante para este pedido que está sendo realizado por mim." A ausência de resposta motivou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Instado a se manifestar, o órgão encaminhou a cópia do e-mail enviado em 09/09/2024 como os anexos da cópia integral do contrato de trabalho do professor e prontuário funcional do docente, esclareceu que não existe processo administrativo de extinção contratual do professor e justificou a impossibilidade de disponibilizar a sentença judicial, por envolver informações de uma aluna, o que caracteriza a incidência da restrição de acesso prevista no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação.

5 - Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitante requer informações que ela entende não terem sido disponibilizadas. Ressalta-se que não compete a esta Coordenadoria contestar o documento disponibilizado pela autarquia ou as informações por ela prestada, uma vez que a manifestação do órgão é revestida de presunção relativa de veracidade, conforme os princípios da boa-fé e da fé pública. Caso a solicitante perceba que as informações fornecidas não correspondem com a verdade, poderá fazer uma denúncia através do canal adequado, que neste caso seria www.fala.sp.gov.br

6 - Assim, considerando que o órgão comprovou o envio das informações que dispunha e que não houve negativa de acesso à informação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

